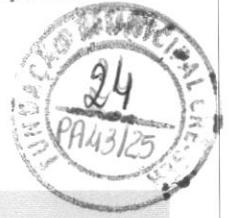




TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE CARGA DE GÁS – GLP EM BOTIJAS RETORNÁVEIS DE 13KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS NÚCLEOS E UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O presente documento tem como objetivo a realização de processo de Contratação de empresas para a fornecimento carga de gás (GLP) P 13 para atender às demandas da Fundação Municipal Crê-Ser

2.2 JUSTIFICATIVA

A aquisição de gás P13, se faz necessária para suprir demanda contínua da Unidade Acolhedora e Núcleos da Fundação Municipal Crê-Ser, tendo em vista que é ofertada diariamente alimentação às crianças e adolescentes que frequentam os Núcleos e os que são institucionalizados na Unidade Acolhedora. Tendo em vista a necessidade e continuidade do funcionamento da Unidade Acolhedora e dos Núcleos Comunitários desta Fundação, visando suprir a demanda de forma efetiva, no qual são preparados diversos tipos de refeições desde o desjejum até o jantar. Diante de tratar-se de produto de uso contínuo, faz-se necessária à sua aquisição para que seja evitada a interrupção no fornecimento, o mesmo é essencial para o preparo de alimentos. Os itens solicitados, objeto desse termo, são instrumentos indispensáveis para o bom funcionamento da Fundação Municipal Crê-Ser, bem como das unidades de atendimento. O Gás de cozinha, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

3. DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS

3.1 – DO PREÇO



O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade e do Banco de Preços da Lictar Digital. tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 35.814,00(trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais)**

3.2 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ID	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	VR. UNITÁRIO	VR TOTAL
1	CARGA DE GÁS - GLP: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA): 13KG	UND	300	119,38	35.814,00

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O fornecimento dos materiais deverá ser imediato, após recebimento da autorização de fornecimento ou autorização de empenho, contados da solicitação via telefone, de cada unidade de atendimento da Fundação Municipal Crê-Ser salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo solicitante;

4.2. O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades do da Fundação Municipal Crê-Ser, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras, diretamente no local solicitante dia e horário comercial, segunda a sexta e recebido pelo solicitante, mediante assinatura em controle de fornecimento oferecido pelo fornecedor.

4.3. Os locais poderão sofrer alterações no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. Locais e endereços de entregas:

ENDEREÇOS E TELEFONES DOS LOCAIS PARA ENTREGA		
UNIDADE DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
Núcleo Boa Vista	Rua José Faustino Taveira, nº 580; Bairro Boa Vista	(31) 3850-2187
Núcleo Cidade Nova	Rua Gaivota, nº 340 Bairro Cidade Nova	(31) 3850-3984
Núcleo Loanda	Av. Cândido Dias, nº 865; Bairro Loanda	(31) 3850-3985
Núcleo Promorar	Rua Caraça, nº 92; Bairro Promorar	(31) 3850-3991
Sede -Unidade Acolhedora	Rua Palmas, nº214 – Bairro Baú	31) 3851-1558



Núcleo Santa Cruz	Rua B, nº 929; Bairro Santa Cruz	
Núcleo Sion	Rua Castanheira, nº 991 Bairro Sion	(31) 3850-3991
Núcleo Metalúrgico	Rua Benfica, nº 170, Bairro Metalúrgico	(31)
Núcleo Nova Monlevade	Rua Telécio Batista, nº 90 Anexo Igreja Nossa Senhora dos Anjos – Bairro Nova Monlevade	(31)3850-2192
Núcleo Tanquinho	Rua da Bahia, nº 112 – Bairro Tanquinho	(31) 3850-4742
Núcleo Vila Tanque	Av. do Contorno, nº1476 – Bairro Vila Tanque	(31) 3850-3997

4.5. Os itens serão recebidos e conferidos de forma definitiva, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, resguardada a posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da Contratante

5.1.1. São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar ao fornecedor, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidores especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Fundação Municipal Crê-Ser não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste

Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente “ata de registro de preço” quando aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação;
- g) entregar as quantidades solicitadas nos locais designados neste termo, acompanhados de documento de controle e documento Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento e em conformidade com as seguintes condições: Gás em BOTIJA RETORNÁVEL de 13kg, em perfeito estado, sem sinais de violação, vazamento, ou inadequação de conteúdo, com informações em rótulo, da marca, procedência e outros, de acordo com a Legislação específica de padrões técnicos e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- h) deverá fornecer e manter à disposição da Fundação Municipal Crê-Ser, em cada local descrito no item 4 deste termo de referência, até 02 botijas retornáveis, conforme necessidade, para acondicionamento do gás a granel, de modo que ficarão cedidos gratuitamente em regime de comodato, durante o prazo de vigência contratual e, após o seu término, estes serão devolvidos.**

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Helenita Pinto Melo Lopes

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Robert Moreira Ribeiro

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 74 da Lei 14.133/21.



8- REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto contratado, cabendo à Fundação Municipal Crê-Ser promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

8.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

9.1.2. Prova de constituição social, podendo ser:

9.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2.2. Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

9.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela



Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

9.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; 7

9.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

10– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa comprovar a aptidão do licitante para a prestação dos serviços de fornecimento de GLP P13, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Esses atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem detalhar a experiência no fornecimento de GLP, incluindo o tipo de gás (GLP), a capacidade dos recipientes (P13), as quantidades fornecidas, a periodicidade e os locais de entrega. A finalidade é assegurar à Fundação que o contratado possui o histórico e a experiência necessários para executar o objeto de forma satisfatória e nos prazos exigidos.

10.1 A empresa deve apresentar ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da LICITANTE, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE fornecido ou que esteja fornecendo equipamentos de características semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei, comprovando:

10.1.1 No(s) ATESTADO(S) devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão,



os contatos para realização de diligência e a especificação pormenorizada dos produtos fornecidos

10.1.2 Os ATESTADOS deverão ser válidos e conter a descrição dos produtos ou serviços, quantitativo, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de entrega dos produtos fornecidos e definitivamente recebidos ou a data de início dos serviços prestados e atestados. Portanto o(s) ATESTADO(S) deverá(ão) contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço completo do cliente;
- c) Identificação do contrato;
- d) Descrição dos produtos fornecidos ou serviços prestados;
- e) Vigência do contrato;
- f) Assinatura e identificação do signatário contento: nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido atestado;
- g) Telefone ou e-mail de contato e site;

Autorização de Funcionamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o órgão regulador federal responsável por normatizar, fiscalizar e autorizar as atividades relacionadas ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil. A atuação da ANP visa garantir o abastecimento nacional de combustíveis, a proteção dos interesses dos consumidores e a segurança das operações. A exigência da Autorização de Funcionamento da ANP para as empresas que desejam fornecer gás liquefeito de petróleo (GLP) P13 à Fundação Municipal Crê-Ser é imprescindível por diversos motivos:

Garantia de Legalidade e Conformidade Regulatória: A Autorização de Funcionamento da ANP atesta que a empresa fornecedora está devidamente habilitada e autorizada a operar no setor de distribuição e/ou revenda de GLP, cumprindo todas as normas e regulamentos estabelecidos pelo órgão federal.

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB): O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o licenciamento completo e obrigatório, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que certifica que uma edificação ou atividade cumpre todas as exigências de segurança contra incêndio e



pânico estabelecidas pela legislação estadual e pelas Normas de Procedimento Técnico (NPTs) do CBMMG. A exigência do AVCB para a empresa fornecedora de gás liquefeito de petróleo (GLP) P13 é fundamental para garantir a segurança no armazenamento, transporte e manuseio do produto, especialmente considerando o potencial risco de incêndio associado ao GLP.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será: menor preço item.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Fundação Municipal Crê-Ser, o pagamento será efetuado, por processo legal, em até 30(trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo gestor da Ata de RP;

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

12.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.4. O pagamento devido pela Fundação Municipal Crê-Ser será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

12.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Fundação Municipal Crê-Ser, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;



- 12.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- 12.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata;
- 12.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato
- 13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5.”, “13.1.6.”, “13.1.7.” e “13.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 13.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4** Os danos que dela provierem para o Contratante; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.6.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

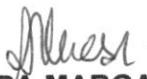
- 14.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato será de **12 meses**, iniciando-se na data de sua assinatura.



14.2. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA:

A legislação aplicada é a Lei 14.133/21.


ALESSANDRA MARGARIDA ALVES
Agente de Contratação
Fundação Municipal Crê-Ser

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Autoridade Competente.

HELENITA PINTO MELO LOPES
Diretora-Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser